



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 703-A, DE 2003

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Torna obrigatório a inclusão nas bulas de medicamentos, de recomendações e advertências sobre seu uso, em linguagem braile; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição deste e pela aprovação do PL 2.861/2004, apensado, com emenda (relator: DEP. EDUARDO BARBOSA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Projeto apensado PL 2861/04

III – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- emenda apresentada pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - É obrigatória a inclusão, nas bulas dos medicamentos comercializados ou dispensados, de advertências e recomendações sobre o seu uso adequado, em linguagem braile.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará está Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Muito tem-se falado sobre a importância da valorização da pessoa portadora de deficiência e formas de garantir igualdade de direitos para estas. Infelizmente, na prática, estamos longe de propiciar condições de independência e vida digna para quem a natureza impôs limitações. Diariamente, ouvimos as queixas e protestos de quem é impedido de entrar numa repartição pública ou instituição bancária, por que o prédio não possui elevador ou nem mesmo rampas de acesso. Isso sem falar na questão profissional, onde o acesso ao ensino já é um drama para quem goza da plenitude física.

Mas podemos também, abordar questões de fundo, que se não recebem enfoque da mídia, acarretam o mesmo nível de dificuldade e impossibilidade de acesso para a pessoa portadora de deficiência.

Nessa linha, a presente proposta busca oferecer ao deficiente visual o direito de acesso à informação, no caso, daquele que precisa fazer uso de medicamentos. É inaceitável, que as vésperas do ano 2000, informações tão importantes como as recomendações e advertências constantes nas bulas de medicamentos, não possam ser lidas por quem é portador de deficiência visual.

Assim, propondo a obrigatoriedade da inclusão da linguagem braile nas bulas de medicamentos, estaremos dando mais um passo no caminho da valorização e independência da pessoa portadora de deficiência.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2003.

**POMPEO DE MATTOS**  
*D E P U T A D O   F E D E R A L*  
*Vice-Líder da Bancada*  
**P D T**

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei acima ementado, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, estabelece a obrigatoriedade de inclusão nas bulas de medicamentos, em linguagem braile, de informações e recomendações sobre o seu uso. Remete ao Poder Executivo a regulamentação da lei.

O Autor alega que a medida proposta vai no sentido de garantir o direito à informação ao deficiente visual, que deve poder ler informações importantes como as recomendações e advertências constantes nas bulas dos medicamentos.

A esse Projeto foi apensado o PL nº 2.861/2004, de autoria do Deputado Manato, que torna obrigatória a inscrição em braile, nas embalagens de medicamentos e de produtos que possam causar danos à saúde, de informações mínimas, como o nome do produto, o prazo de validade e informações básicas sobre o seu uso. Remete, ao órgão competente, a regulamentação da lei.

As Proposições foram distribuídas para esta Comissão de Seguridade Social e Família, devendo ser avaliadas, ainda, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Durante o prazo regimental previsto, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

## II - VOTO DO RELATOR

Reconhecemos como meritória a pretensão dos Autores dos Projetos ora sob análise, de propor a obrigatoriedade de inscrição de informações em linguagem braile, nos rótulos de medicamentos e de produtos que causem danos à saúde.

Têm razão os Autores, ao justificar que os deficientes visuais têm direito de acesso a informações relevantes para a sua saúde e que a medida preconizada vai permitir maior autonomia e independência dessas pessoas, em suas atividades diárias. Isso por si só, já contribui para a melhoria da qualidade de vida dos deficientes visuais.

Ao nosso ver, não só os medicamentos, mas também outros produtos que podem afetar a saúde das pessoas, devem ter as informações mínimas necessárias sobre as características do produto e sobre os cuidados com o seu uso inscritas em braile. Sabemos que é necessário delimitar quais informações são indispensáveis para cumprir com a finalidade pretendida, de forma a garantir a viabilidade da medida, pois a transcrição de textos em braile gera volume inúmeras vezes maior que da linguagem escrita.

Entendemos que o Projeto de Lei nº 2.861/04 contempla um rol de produtos mais abrangente, o que responde de forma mais adequada às necessidades dos deficientes visuais. No entanto, sabemos que pode ser indispensável o acesso ao inteiro teor das bulas, informações e recomendações sobre o uso desses produtos, por parcela dos consumidores. Para atender esta possível demanda, oferecemos ao Projeto uma emenda aditiva.

Do exposto, manifestamos voto favorável ao Projeto de Lei nº 2.861, de 2004, com a emenda em anexo, e contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 703 de 2003.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2004.

Deputado Eduardo Barbosa  
Relator

## EMENDA ADITIVA N° 1

Acrescente-se ao Art. 1º o seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único - Os fabricantes fornecerão o inteiro teor das bulas de medicamentos, das informações e das recomendações de seus produtos, *em braile*, mediante solicitação formal do interessado.”

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2004.

**Deputado Eduardo Barbosa**

Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 703/2003 e aprovou o PL 2861/2004, apensado, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Benedito Dias - Presidente, Arnaldo Faria de Sá, Guilherme Menezes e Almerinda de Carvalho - Vice-Presidentes, Amauri Gasques, Antonio Joaquim, Arlindo Chinaglia, Benjamin Maranhão, Darcísio Perondi, Dr. Francisco Gonçalves, Dr. Ribamar Alves, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Geraldo Thadeu, Jandira Feghali, Jorge Alberto, José Linhares, Laura Carneiro, Manato, Milton Barbosa, Rafael Guerra, Remi Trinta, Roberto Gouveia, Suely Campos, Teté Bezerra, Thaís Barbosa, Thelma de Oliveira, Zelinda Novaes, Celcita Pinheiro, Durval Orlato, Homero Barreto e Jorge Pinheiro.

Sala da Comissão, em 16 de março de 2005.

**Deputado DR. BENEDITO DIAS**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**